

SELEÇÃO DE DIRETORES COMO DESAFIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA EM SÃO PAULO

Eduardo Gomes Neto
UERJ/PpgEdu
edunetobtos@gmail.com

Este trabalho busca analisar a meta 19 do Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo (PEE SP) no que se refere à seleção de diretores, em desacordo com meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. O PNE 2014-2024 estabeleceu objetivos claros para a gestão democrática, entretanto, os eventos políticos de 2016, impactaram negativamente o financiamento e a implementação das suas metas, como comprova o relatório de monitoramento do PNE, de 2022. Nesse processo, os avanços nas políticas educacionais, a partir de 2003, como o aumento do orçamento do MEC e a promoção da democratização do acesso à educação, além do fortalecimento da gestão democrática por meio da formação de gestores e do apoio aos conselhos escolares, sofreram discontinuidades e retrocessos.

A Lei 13005/2014, que aprovou o PNE prevê que os estados e municípios elaborem os seus planos, tendo o Plano Nacional como indutor. Mas, segundo o relatório de monitoramento de 2022, somente 6% da rede pública no País seleciona seu diretor de acordo com o que preconiza o PNE, e dentre estas, temos a do Estado de São Paulo.

No quadro a seguir, podemos comparar a meta 19 proposta no PNE e a proposta no Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo:

Plano Nacional de Educação	Plano Estadual de Educação
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016
Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.
Estratégia 19.1 - priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua	Estratégia 19.3 - Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório , conforme previsto na Constituição Federal -

<p>abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; (grifo nosso)</p>	<p>por concurso público de provas e títulos - para professores de carreira. (grifo nosso)</p>
--	--

Fonte: PNE 2014-2024 e PEE-SP - Quadro elaborado pelo Autor

Pode-se observar que apesar da meta 19 do PEE SP apresentar o mesmo texto do PNE, ao analisar a estratégia que trata da seleção de diretores, percebe-se que os textos são completamente diferentes. Enquanto o PNE busca a participação da comunidade escolar no processo de nomeação dos diretores escolares, o PEE SP garante que a única forma para o provimento é o concurso público, excluindo a participação da comunidade.

Segundo Paro (2006, p.38) “somente a alternativa da escolha democrática por meio das eleições consegue contra-argumentar as razões declaradas pelos adeptos da indicação política”, o que confere legitimidade ao diretor diante da comunidade escolar, tendo em vista que “o concurso não tem nada a oferecer em termos democráticos para substituir a simples nomeação”, não contribuindo para a inclusão ou envolvimento comunitário.

A teoria do ciclo de políticas de Ball e Bowe (1992) nos ajuda nesta análise, ao apresentar três contextos principais em que as políticas públicas se desenvolvem: (1) o contexto de influência, onde as políticas são concebidas e os discursos políticos formulados, e as partes interessadas competem para exercer sua influência; (2) o contexto da produção textual, onde se produzem os documentos oficiais de política e (3) o contexto da prática, que refere-se à implementação da política e a quem ela se destina. Posteriormente, Ball (1994) incluiu dois novos contextos: (4) dos efeitos e resultados das políticas, que focam na promoção da igualdade e liberdade individual, e (5) das estratégias políticas, voltadas para o enfrentamento de desigualdades sociais e políticas.

Lima (2014) destaca a importância de se compreender a gestão democrática além de sua simbologia política e conexões históricas com movimentos revolucionários e democracia participativa, e que reconhecer esses aspectos não deve excluir o estudo aprofundado de suas teorias subjacentes e a avaliação crítica de suas implementações práticas. O autor encoraja a exploração das teorias que fundamentam a gestão democrática e um exame cuidadoso de como ela é aplicada na prática, evitando assim uma visão estreita que poderia limitar a compreensão de seu potencial e desafios, alertando sobre o risco de a gestão democrática nas escolas perder sua legitimidade, seu significado e eficácia, se

cristalizando, caso se desconecte “de possíveis realizações efetivamente democráticas em termos de governo das escolas”, tornando-se, assim, apenas um “slogan”, sem assegurar “o exercício da autonomia, ou uma concretização marcada por muita gestão (técnico-instrumental) para pouca democracia (substantiva).” (LIMA 2014 p.1070)

Nessa perspectiva, pode-se dizer que, no PEE SP, existe uma gestão democrática esvaziada de significado, apenas um *slogan*, já que não pressupõe a participação da comunidade escolar na seleção de seus diretores. Nesse movimento que deslegitima essa participação encontramos uma forte articulação com o sindicato dos diretores (UDEMOM), que não considera o PNE um documento legítimo de participação, como dito pelo próprio presidente do sindicato, que reputa a essa legislação apenas o caráter de “uma **“carta de boas intenções”** e não uma norma impositiva”, defendendo que “o concurso para Diretor de escola consta do PEE, como “forma democrática de se prover o cargo” (POLI, 2021 *apud* Gomes Neto, 2021, p.98). O dirigente sindical ainda afirma que “errado está o PNE, quando contraria a Constituição Federal”, pois considera que “eleições são muito importantes numa democracia, mas não por garantir a escolha dos melhores, mas sim por permitir que os piores possam ser retirados do poder periodicamente” e, ainda argumenta que “um profissional autoritário será sempre autoritário, qualquer que seja a forma de provimento do seu cargo” (POLI, 2021 *apud* Gomes Neto, 2021, p.98).

Vemos que no contexto da produção dos documentos políticos persistem as disputas em busca da hegemonia de concepções, assim, o PEE SP surge como resultado de uma política que atende às demandas de determinados grupos no contexto de influência, silenciando a comunidade escolar do processo participativo e democrático de escolha de seus diretores. Concordamos com Freire (1970, p. 96) que “falar, por exemplo, em democracia e silenciar o povo é uma farsa. Falar em humanismo e negar os homens é uma mentira”. Ou seja, conceber a gestão democrática sem a participação efetiva da comunidade escolar, negando-lhe esse direito, é o mesmo que admitir que essa gestão democrática do PEE SP é uma farsa.

A gestão democrática embora presente na Constituição Federal como um princípio pelo qual a educação pública brasileira deve ser ministrada, e nas legislações, como na LDB e o PNE, ainda enfrenta grandes dificuldades em sua implementação, tendo seu significado político esvaziado quando a comunidade escolar é excluída da participação na escolha de seus diretores.

Referências

BALL, S. J.; BOWE, R. Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues. **Journal of Curriculum Studies**, London, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BALL, Stephen. **Education Reform: A Critical and Post Structural Approach**. Editora Open University Press, 1994.

BRASIL. **Lei 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Paz e Terra 1970.

GOMES NETO, Eduardo. **História e política de seleção de diretores no Estado de São Paulo: conflitos, disputas e gramáticas em cena**. Dissertação. UFRJ. Rio de Janeiro. 140 p.

LIMA, Licínio C. A gestão democrática das escolas: Do autogoverno à ascensão de uma pós democracia gestonária? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014

PARO, Vitor. **Cadernos de Pesquisas: Pensamento Educacional/Paraná**. Programa de Pós-graduação em Educação. Curitiba: UTP, 2006. Volume 6. Ano 2006

SÃO PAULO. **Lei 16.279**, de 08 de julho de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.